



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO - Nº. 2.539, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento do comércio nos dias de feriados nacionais, municipais e religiosos, e dá outras providências.”

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, Comarca de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve decretar,

CONSIDERANDO, que o artigo 1º da Lei Municipal 669 de 31 de março de 1.981, institui os feriados municipais;

DECRETA:

Artigo 1º – Conforme artigo 1º da Lei Municipal 669, de 31/03/81, fica declarado feriados no Município de Irapuã, os dias:

I - Sexta Feira da Paixão;

II - 16 de Julho – Dia de Nossa Senhora do Carmo - padroeira do Município;

III - 01 de Novembro – Dia de Todos os Santos;

IV - 30 de Novembro – Dia de Santo André – padroeiro da Sede Municipal.

Artigo 2º - Nos dias de feriados nacionais e municipais não haverá expediente no comércio local, excetuando-se os bares, lanchonetes e similares.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, implicará na cobrança de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFESP.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
Em 15 de março de 2010.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.

